

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0283.0000717/2020-6**

**(SEI n. 29.0001.0069389.2020-54)**

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as operações de saque em espécie em contas de entes públicos municipais podem representar maior risco de ocultação de desvio de recursos públicos, além de dificultar o rastreamento;

CONSIDERANDO que a emissão de cheques ou a realização de saques em espécie para adimplemento de obrigações municipais relativas a um ou alguns servidores específicos viola o princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, a Lei nº 10.320/68, em seu art. 17 preconiza que o pagamento de despesas será feito preferencialmente através de ordem bancária;**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e criminais dos agentes públicos, expede:**

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

AO **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ARAMINA**  
para que:

1) se abstenha de efetuar, de modo injustificado, o pagamento de despesas da Prefeitura mediante a emissão de cheques ou saques em espécie, **efetuando a realização de pagamentos apenas e tão-somente por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)**, a fim de permitir a identificação da destinação e do respectivo credor, bem como privilegiar o princípio da transparência;

2) Remeta à Promotoria de Justiça de Igarapava, **no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação**, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas;

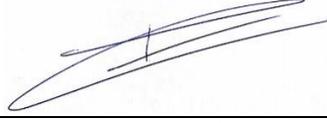
Promotoria de Justiça de Igarapava

IC n.º 14.0283.0000717/2020-6

3) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, inclusive em seu sítio eletrônico e/ou no portal de transparência.

Igarapava, 25 de setembro de 2023.

Mateus Carvalho Rezende  
Promotor de Justiça

	
Felipe Bragantini de Lima	José Cláudio Zan
	
Leonardo Romano Soares	Rafael de Oliveira Costa
	
Robson Alves Ribeiro	Horival Marques de Freitas Júnior
Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva	